



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.285, DE 2008**

**(Do Sr. Lincoln Portela)**

Torna obrigatório o emprego, em toda nova edificação, de bacias sanitárias com caixas de descarga acopladas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2630/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É condição necessária para obtenção de alvará de construção para qualquer nova edificação a previsão, nos respectivos projetos de instalação hidráulico-sanitárias, da utilização de bacias sanitárias com caixas acopladas, cujo volume de água por descarga não ultrapasse 6 litros (6 lpf).

Art. 2º A emissão de carta de habite-se para qualquer nova edificação cuja execução tenha se iniciado após a vigência desta Lei dependerá da comprovação, mediante laudo de vistoria de agente público, do atendimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A universalização do acesso de toda a população aos serviços públicos de abastecimento de água, em particular para as áreas urbanas, tem constituído um desafio cada vez maior para as administrações públicas municipais, estaduais e federal.

A concentração populacional e de atividades econômicas nos centros urbanos, aliada ao uso mais intensivo dos solos para a agricultura e a pecuária, tornam mais raros e distantes novos mananciais, capazes de fornecer água de boa qualidade. Grande parte dos aglomerados urbanos brasileiros estão com seus sistemas produtores de água nos limites de suas capacidades. Ampliações da oferta de água só serão possíveis mediante elevados investimentos. Novas fontes de água normalmente estão distantes dos grandes centros de demanda e, por isto, terão custos operacionais, incluindo eletricidade e produtos químicos para tratamento da água, mais elevados.

Além dos custos financeiros, novas captações de água implicam em mais pressão sobre o meio ambiente e competição com outros usos dos recursos hídricos. Economia de água significa economia de recursos financeiros, possibilitando investimentos públicos em outros setores, como saúde e educação, significa economia de energia elétrica e de produtos químicos, com menos impacto sobre o meio ambiente natural. Ganha a sociedade, ganha o Planeta.

Existem duas frentes em que pode ser incrementada a economia e a racionalidade do uso da água distribuída pelos sistemas públicos. O

primeiro está na melhoria dos prestadores dos serviços de abastecimento de água – serviços e departamentos municipais de água e esgoto, empresas estaduais de saneamento etc. – que perdem, numa média nacional, nas adutoras, estações de tratamento, reservatórios e redes de distribuição mais de 40% da água que retiram dos mananciais. A segunda está em estimular e mesmo obrigar, que a população adote posturas e tome providências efetivas para evitar o desperdício e racionalizar o uso da água no interior dos domicílios, sejam eles residenciais, públicos, comerciais ou industriais.

As bacias sanitárias com baixo volume de descarga, em geral de 6 litros por fluxo (6 lpf), vêm substituindo rapidamente as bacias tradicionais, com vazão de descarga de 13 litros por fluxo. A razão dessa substituição é óbvia: gasta-se menos de metade da água para fazer a mesma descarga, com a mesma remoção de sólidos e a mesma limpeza, quando utilizada a bacia mais moderna, de 6 litros por fluxo.

A economia de água pode ser ainda maior se a bacia sanitária for acoplada a uma caixa de descarga, ao invés de a uma válvula de descarga (tipo "Hidra"). Isto ocorre porque, na caixa de descarga, não há como o usuário permanecer com o dispositivo de descarga (botão) pressionado além do tempo necessário para remover os dejetos. Ao ser acionado o mecanismo de disparo, a caixa de descarga derrama apenas o volume de água nela acumulado sobre a bacia sanitária, não havendo como aumentar esse volume mediante um tempo maior de pressão desse mecanismo. Em geral, o volume de água utilizado é, em média, menor do que os decorrentes de válvulas de descarga.

Além do mais, as caixas de descarga proporcionam instalações sanitárias de menor custo, pois exigem tubulações, conexões, registros e outras peças de menor diâmetro e, portanto, mais baratas.

Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de lei que ora submetemos ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.

Deputado **Lincoln Portela**

**FIM DO DOCUMENTO**